



RT INFORMA



Pauta trabalhista e previdenciária do Plenário do STF para o 1º semestre de 2020

O Supremo Tribunal Federal (STF) divulgou os [processos pautados para serem julgados pelo Plenário da Corte no primeiro semestre de 2020](#). Entre os temas, há vários processos que discutem a constitucionalidade de normas da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017). Confira os principais destaques nos campos trabalhista e previdenciário.

- Fevereiro:
 - RE nº 576.967 – contribuição previdenciária. Salário maternidade. Inclusão do salário maternidade. Pautado para o dia 5 de fevereiro, já votaram pela exclusão da parcela os Ministros Roberto Barroso (Relator), Edson Fachin, Rosa Weber e Cármen Lúcia. Os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes votaram em sentido contrário. O Ministro Marco Aurélio pediu vista.
 - RE nº 661.256 – possibilidade de reaposentação/renúncia ao benefício da aposentadoria. Pautado para o dia 6 de fevereiro, o STF julga embargos de declaração contra acórdão da Corte favorável ao INSS e desfavorável à desaposentação, que fixou a seguinte tese: “[n]o âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à ‘desaposentação’, sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91”. O processo discute o direito de segurados à renúncia à aposentadoria, para, aproveitando-se das contribuições vertidas após a concessão desse benefício pelo RGPS, obter junto ao INSS regime de benefício posterior, mais vantajoso.
 - ADC nº 48 e ADInº 3.961 – transporte rodoviário de cargas. Relação de Emprego. Terceirização da atividade-fim. Pautado para o dia 19 de fevereiro, discute a constitucionalidade da Lei nº 11.442/2007, que, ao regulamentar a contratação de transportadores autônomos de carga por proprietários de carga e por empresas

transportadoras de carga, autorizou a terceirização da atividade-fim pelas empresas transportadoras e afastou a configuração de vínculo de emprego nessa hipótese. Os Ministros Roberto Barroso (Relator) e Alexandre de Moraes votaram pela constitucionalidade da Lei, enquanto o Ministro Edson Fachin votou em sentido contrário.

- Março:
 - RE nº 828.040 – responsabilidade civil objetiva. Acidente de trabalho. Pautado para o dia 12 de março, o recurso da empresa contra a configuração da responsabilidade objetiva foi negado. O Tribunal discute somente uma tese de repercussão geral para processos semelhantes.

- Abril:
 - RE nº 603.624 – contribuições. Base de cálculo. Folha de salários. Pautado para o dia 30 de abril, discute a subsistência da contribuição destinada ao SEBRAE, após a Emenda Constitucional nº 33/2001. Reconhecida a repercussão geral do tema.

- Maio:
 - ARE nº 1121633 – acordo coletivo de trabalho. Previsão de não pagamento das horas *in itinere*. Pautado para o dia 6 de maio, trata-se de recurso contra acórdão do TST que afastou a validade de norma coletiva que suprimia o pagamento de horas *in itinere* (aquelas que eram devidas, quando o local era de difícil acesso, pelo tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno).
 - ADI nº 5.826 – reforma trabalhista. Contrato de trabalho intermitente. Pautado para o dia 14 de maio, discute a constitucionalidade do contrato de trabalho intermitente.
 - ADIs nº 6.021 e 5.867 e ADCs nº 58 e 59 – reforma trabalhista. Atualização dos créditos trabalhistas decorrentes de condenação judicial pela taxa referencial (TR). Pautado para o dia 14 de maio, o Tribunal discute norma da Reforma Trabalhista que previu a TR como índice de correção dos débitos judiciais trabalhistas, em substituição ao IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), que vinha sendo utilizado desde decisão do TST em 2015.
 - RCLs nº 11.408 e 11.427 – decisão do TST que não admite recurso extraordinário, por ausência de repercussão geral da questão constitucional. Pautado para o dia 20 de maio, discute a possibilidade de análise de repercussão geral por outro tribunal que não o STF. A repercussão geral é um requisito que as partes têm que demonstrar nos recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal, provando a existência de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses das partes demandantes do processo. Já votaram favoravelmente a essa possibilidade os Ministros Ricardo Lewandowski, Ellen Gracie e Gilmar Mendes; e, contrariamente, o Ministro Marco Aurélio.



- Junho:
 - ADIs nº 6.050, 6.069 e 6.082 – reforma trabalhista. Lei que estabelece parâmetros para a reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho. Pautado para o dia 4 de junho, discute dispositivo da Reforma Trabalhista que fixou valores máximos de indenização nos casos de reparação por dano extrapatrimonial no âmbito das relações de trabalho.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até janeiro de 2020.